
PARECER Nº 22/2025

Ao Projeto de Lei nº 06/2025, que Altera a Lei Municipal nº 08/2019 de 06 de maio de 2019, que institui o novo Código de Posturas do Município Cidade de São Raimundo Nonato/PI, e dá outras providências, de autoria do Ver. Adilson Santos Ribeiro e apoiado pelos Ver(s). Valdeci Soares da Silva e Waldir Ribeiro dos Santos.

O presente parecer tem por objetivo analisar, no âmbito da Comissão de Infraestrutura e Política Econômica, o Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Vereador Adilson Santos Ribeiro, que propõe a alteração do Art. 172, § 2º, inciso VI da Lei Municipal nº 08/2019 (Código de Posturas), bem como a inclusão do inciso VII ao mesmo parágrafo, com o intuito de estabelecer requisitos técnicos mais detalhados e rigorosos para a autorização de funcionamento de estruturas temporárias, como circos, parques de diversões, palcos e arquibancadas metálicas.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Infraestrutura e Política Econômica manifestar-se sobre proposições legislativas que envolvam:

- Normas sobre uso do solo urbano;
- Edificações temporárias ou permanentes;
- Infraestrutura física municipal;
- Segurança estrutural e elétrica de instalações públicas e privadas;
- Aplicação de normas técnicas e regulatórias relativas à construção civil, engenharia e urbanismo.

Portanto, o projeto em questão se insere claramente no escopo de atuação desta Comissão.

A proposta legislativa visa atualizar e detalhar os requisitos técnicos necessários para a obtenção de autorização temporária de funcionamento de determinadas estruturas no município,

reforçando os critérios de segurança, responsabilidade técnica e conformidade com normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

De acordo com o projeto:

- O novo texto do inciso VI especifica que a ART deve ser emitida por engenheiro civil ou mecânico, e não apenas por “profissional do CREA” de forma genérica, como consta atualmente.
- O inciso VII, que está sendo acrescentado, exige ART de engenheiro eletricista, quando houver equipamentos sonoros ou geradores de energia, com a devida aplicação de normas técnicas elétricas e de aterramento, como as NBRs 5410, 5419 e 13570.

As alterações são coerentes com as boas práticas de engenharia e segurança, garantindo que estruturas provisórias — muitas vezes utilizadas em eventos com grande público — sigam critérios técnicos compatíveis com os riscos que envolvem.

Além disso, a medida contribui para fortalecer a fiscalização urbana, melhorar o planejamento de eventos e responsabilizar tecnicamente os profissionais envolvidos, o que resguarda a administração pública de possíveis omissões e dá maior segurança jurídica ao processo de licenciamento.

Não há qualquer incompatibilidade com dispositivos legais superiores nem com a estrutura da Lei Municipal nº 08/2019, tratando-se de ajuste técnico e normativo bem-vindo.

Considerando a relevância da matéria, sua adequação técnica e legal, e os benefícios à infraestrutura urbana e à segurança de estruturas temporárias no município, a **Comissão de Infraestrutura e Política Econômica manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 06/2025, por considerá-lo de relevante interesse público.**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
SALA DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA ECONÔMICA – C.I.P.E.

Sala da Comissão de Infraestrutura e Política Econômica da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Willane Cândida da Costa Silva

Vereadora - Presidente da C.I.P.E.

Nilvânia da Silva Nascimento

Vereadora - Vice-Presidente da C.I.P.E.

Ana Cícera da Costa Lima

Vereadora – 2ª Suplente da C.I.P.E.